



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N. 5.491/PMMA/2021.

“TRANSFERE USUFRUTO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 28 DE OUTUBRO DE 2.021, PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2021 E DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica transferido o usufruto do Dia do Servidor Público (28 de outubro de 2.021), para o dia 29 de outubro 2.021.

Art. 2º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza, no dia 29 de outubro de 2.021 (sexta-feira) em virtude da comemoração do dia do Servidor Público, exceto na Unidade Mista de Saúde.

Art. 3º. Fica decretado Ponto Facultativo junto às repartições públicas municipais em Ministro Andreazza no dia 01 de novembro de 2.021 (segunda-feira), em razão do feriado de Finados, exceto na Unidade Mista de Saúde, Unidade Básica de Saúde Elói de Lima Machado e Centro de Saúde João Paulo II e Farmácia Básica Municipal.

Art. 4º. Ficam ressalvados os trabalhos nos órgãos públicos onde as atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenham serviços essenciais a população, bem como limpeza nas ruas e recolhimento do lixo, considerados relevantes, cuja interrupção possam causar transtornos ou prejuízos à Administração e aos munícipes.

Art. 5º. O Conselho Tutelar cumprirá o que está disposto na Lei 275/PMMA/2001 e suas alterações, devendo as escalas serem cumpridas normalmente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de outubro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 27/10/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**